



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 04/2025

Promulga a parte vetada pela Prefeita Municipal ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária que deu origem à Lei Ordinária n.º 2.200 de 16 de maio de 2025 que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Ademir dos Santos Perez, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a aprovação, pela Câmara Municipal de Andradas, do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo n.º 08 de 14 de março de 2025;

Considerando o Veto Parcial n.º 03/2025 encaminhado pela Prefeita Municipal que vetou o texto do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 08/2025;

Considerando que o Veto Total n.º 03/2025 foi rejeitado pela maioria da Câmara Municipal de Andradas;

RESOLVE:

Art. 1.º PROMULGAR o texto do artigo 2º do Autógrafo n.º 13/2025 ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 08/2025, encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal, sancionado na forma da Lei Ordinária n.º 2.200, de 16 de maio de 2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.", que a partir de agora contará com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

(...)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder reajuste de 10% ao servidor Público Municipal, contendo orçamento. (...)

Art. 2.º Este Ato de Promulgação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Andradas, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas